

NESTA EDIÇÃO:

**ACEITAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO E DISTINÇÃO
FACE A ALGUMAS FIGURAS PRÓXIMAS – UM OLHAR
À LUZ DO DIREITO PORTUGUÊS**



REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, INFRAESTRUTURA,
REGULAÇÃO E COMPLIANCE

• RDAI 28

ANO 8 • n. 28 • jan./mar. • 2024

*Journal of Administrative Law, Infrastructure,
Regulation and Compliance*

N. 8 • ISSUE 28 • Jan./Mar. • 2024

CONSTITUCIONALIDADE DA AUTORIZAÇÃO E DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O
FUNCIONAMENTO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA POR INSTITUIÇÃO DE
ENSINO SUPERIOR

COORDENAÇÃO

**AUGUSTO NEVES DAL POZZO E
RICARDO MARCONDES MARTINS**



THOMSON REUTERS

**REVISTA DOS
TRIBUNAIS™**

AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E A LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

THE THIRD SECTOR CIVIL SOCIETY ENTITIES AND THE ADMINISTRATIVE IMPROBITY ACT

AUGUSTO NEVES DAL POZZO

Doutor e Mestre em Direito Administrativo pela PUC-SP. Professor de Direito Administrativo e Fundamentos de Direito Público da PUC-SP. Presidente do Instituto Brasileiro de Estudos Jurídicos da Infraestrutura (IBEJI). Advogado e Parecerista.
augusto@dalpozzo.com.br
ORCID: [0000-0001-8891-7080].

SILVIO LUÍS FERREIRA DA ROCHA

Doutor e Mestre em Direito Civil pela PUC-SP. Doutor e Livre-Docente em Direito Administrativo pela PUC-SP. Professor associado da PUC-SP. Consultor Jurídico.
silviolfdrocha@puccsp.br
ORCID: [0000-0001-5611-3846].
DOI: [<https://doi.org/10.48143/rdai.28.dalpozzo>].

Recebido: 25.09.2023. Received: Sept. 25th 2023
Aprovado: 12.10.2023. Approved: Oct. 12th 2023

ÁREA DO DIREITO: Administrativo

RESUMO: O presente artigo analisa a tutela da probidade administrativa no âmbito das Organizações da Sociedade Civil por ocasião da celebração dos termos de colaboração e fomento. Está dividido em quatro partes principais. Em primeiro lugar, apresenta algumas considerações gerais que contextualizam o assunto. Na sequência, trata da sujeição à Lei de Improbidade Administrativa, tanto na fase de contratação quanto, na sequência, na de execução. Depois de configurado o panorama, examinam-se, propriamente, os aspectos da Lei de Improbidade Administrativa que são aplicáveis às Organizações da Sociedade Civil. Por fim, apresentam-se algumas

ABSTRACT: This article analyzes the protection of administrative probity within the scope of Civil Society Organizations when signing terms of collaboration and promotion. It is divided into four main parts. Firstly, it presents some general considerations that contextualize the subject. Next, it deals with the subjection to the Administrative Improbity Law, both in the contracting phase and, subsequently, in execution. After configuring the panorama, the aspects of the Administrative Improbity Law that are applicable to civil society organizations are examined. Finally, some conclusions relevant to the development of the theme are presented. The deductive method is

conclusões pertinentes ao desenvolvimento do tema. Utiliza-se o método dedutivo. A pesquisa é fortemente conceitual, com suporte na legislação e na doutrina.

PALAVRAS-CHAVE: Lei de Improbidade Administrativa – Organizações da Sociedade Civil – Termos de colaboração e fomento – Contratação – Execução.

used. The research is strongly conceptual, supported by legislation and doctrine.

KEYWORDS: Administrative Improbity Law – Civil Society Organizations – Collaboration and Grant Agreements – Hiring – Execution.

SUMÁRIO: 1. Considerações gerais. 2. Sujeição à Lei de Improbidade Administrativa. 2.1. Sujeição à Lei de Improbidade Administrativa na fase de contratação. 2.2. Sujeição à Lei de Improbidade Administrativa na fase de execução. 3. Aspectos da Lei de Improbidade Administrativa aplicáveis às Organizações da Sociedade Civil. 4. Conclusão. 5. Referências. 6. Legislação.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

As¹⁻² Organizações da Sociedade Civil submetem-se aos dispositivos normativos da Lei de Improbidade Administrativa.

A Lei considera Organização da Sociedade Civil: a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, conforme artigo 1º da Lei 9.790, de 23 de março de 1999; b) as sociedades cooperativas previstas na Lei 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho

1. Como citar este artigo | *How to cite this article*: DAL POZZO, Augusto Neves; ROCHA, Sílvio Luís Ferreira da. As organizações da sociedade civil e a Lei de Improbidade Administrativa. *Revista de Direito Administrativo, Infraestrutura, Regulação e Compliance – RDAI*, São Paulo, v. 8, n. 28, p. 193-206, jan.-mar. 2024. DOI: [https://doi.org/10.48143/rdai.28.dalpozzo].

2. Ver nesse sentido as ideias desenvolvidas por Sílvio Luís Ferreira da Rocha no artigo intitulado “O Novo Regime Jurídico das Parcerias Voluntárias previsto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014”, publicado na *Revista da Ajuris*, v. 41, n. 135, Setembro de 2014.

Os diretores das Organizações da Sociedade Civil somente responderão pelo ato de improbidade administrativa imputado à Organização da Sociedade Civil se eles tiverem praticado o ato de improbidade ou dele participado, ou, ainda, se tiverem se beneficiado diretamente, conforme previsão do § 1º do artigo 3º da Lei de Improbidade Administrativa.

5. REFERÊNCIAS

- BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.
- JUNQUEIRA, Gustavo; VANZOLINI, Patricia. *Manual de direito penal: parte geral*. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. *E-book*. Disponível em: [<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553625860/>]. Acesso em: 28.07.2023.

6. LEGISLAÇÃO

- BRASIL. *Lei 13.019*, de 31.07.2014. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm].
- BRASIL. *Lei 13.204*, de 14.12.2015. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13204.htm].
- BRASIL. *Lei 14.230*, de 26.02.2021. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14230.htm].



PESQUISA DO EDITORIAL



ÁREA DO DIREITO: Administrativo

Veja também Doutrina relacionada ao tema

- Panorama crítico da Lei de Improbidade Administrativa, com as alterações da Lei 14.230/2021, de José Roberto Pimenta Oliveira e Dinorá Adelaide Musetti Grotti – RDAI 20/97-141.